



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 8020 - Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO**

Discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, válido pela seguinte competição:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A**

Data	Dia	Hora	<u>32ª Rodada ▶ Retorno</u>			Estádio
28.10	5ª F	21:00	Fluminense/RJ	x	Grêmio/RS	João Havelange

**2) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Copa Rio de Profissionais ▶ Terça Fase ▶ Turno**

Data	Dia	Hora	<u>Grupo F ▶ 3ª Rodada</u>			Estádio		
20.10	4ª F	16:00	Volta Redonda	1	x	1	Madureira	Raulino de Oliveira

**■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 3ª Fase ▶ Turno**

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "F" ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio		
20.10	4ª F	16:00	Tigres do Brasil	2	x	2	Vasco da Gama	Los Larios
20.10	4ª F	16:00	Flamengo	3	x	2	Madureira	Gávea
20.10	4ª F	14:00	Volta Redonda	2	x	2	Barra Mansa	Raulino de Oliveira

**■ Data Dia Hora Grupo "F" ▶ 4ª Rodada**

20.10	4ª F	16:00	Friburguense	0	x	4	Fluminense
20.10	4ª F	16:00	Bangu	1	x	1	Botafogo
20.10	4ª F	16:00	Sendas	1	x	0	Nova Iguaçu

**Estádio**

CT Xerém  
Moça Bonita  
Arthur Sendas

**3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 359/ 10 ► 1ª CD ► Expedido em 26/10/2010**

“Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 25 de outubro do corrente, decidiu:

- Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD. – Proc. nº 101/2010 – 1ª CD.

Favor dar ciência ao seu filiado, Claudia Mercuri, Secretária. “

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **699/10** – Juntada da 5<sup>a</sup> CRD
- n° - **700/10** - Decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional
- n° - **701/10** - Republicação
- n° - **702/10** - Ato n° 050

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

Comunicação nº 699/2010 – TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que os votos referentes aos Processos de nº 1367/2010, 1370/10 e 1374/10, foram juntados nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 26 de outubro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 700/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Diogo Nolasco, Auditor substituto Dr. Marcos Pinto da Cruz e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal, reuniu-se às 17h15min do dia 25 de outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 1375/10**

Denunciado: Luiz Renato Groentaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

**3) Processo: nº 1376/10**

1º) Denunciado: Leandro Freitas de Oliveira Henrique (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Madureira (Associação)

Tipificação: Art. 213 II § 2º do CBJD

Jogo: Sendas EC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito por maioria (4X1), suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano Vasco que absolia o denunciado, quanto à imputação 250 do CBJD. No mérito por maioria (4X1), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II § 2º do CBJD. Voto vencido do Dr. Diogo Nolasco que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à desclassificação do art. 213 II § 2º para o art. 213 II do CBJD.

**4) Processo: nº 1377/10**

**1ºDenunciado:** Christiano Andrey Araújo Vieira (Atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2ºDenunciado:** Alan Jorge Marinho Leite (Atleta do Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3ºDenunciado:** Rodrigo Grauches de Souza Santos (Atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** EC Tigres do Brasil x CR Flamengo

**Categoria:** OPG - Juniores

**Data jogo:** 13/10/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

**Auditor relator:** Dr. Gilson Solano

**Resultado:** Apresentado pelo Patrono do CR Flamengo prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado e a desclassificação para o art. 250 para os demais denunciados.

No mérito, por maioria (3X2), absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Marcos Pinto Cruz que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria (3X2), absolvido o 3º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Diogo Nolasco que aplicava pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para denunciar o árbitro para a apuração das irregularidades constantes na súmula de jogo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5) Processo: nº 1378/10**

1º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Marcos Pinto Cruz

Resultado: No mérito, por maioria, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcos Pinto Cruz e Dr. Gilson Solano Vasco que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

**6) Processo: nº 1379/10**

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Tendo em vista que o denunciado cumpriu a obrigação na data de 16/08/2010, conforme o recibo emitido pela secretaria deste Tribunal. Dê-se baixa e arquive. A D. Procuradoria não se opôs à decisão ora emanada.

**7) Processo: nº 1380/10**

Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade dos votos, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) Processo: nº 1381/10**

**Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Denúncia**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 18/10/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer**

**Auditor relator: Dr. Marcos Pinto Cruz**

**Resultado:** No mérito, por maioria, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 300,00(trezentos) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**9) Processo: nº 1382/10**

**Denunciado: Volta Redonda FC (Atleta do Resende FC)**

**Tipificação: Art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD**

**Denúncia**

**Categoria: Feminino - Sub 17**

**Data jogo: 18/10/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer**

**Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado:** No mérito, por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que multavam o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD.

**10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h02min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

**Jonei Garcia Alvim**  
**Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva**  
**Secretária Adjunta**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 26 outubro de 2010.

**Comunicação nº 701/10 – TJD/RJ**

**REPÚBLICAÇÃO**

Onde se lê na Decisão da 5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional – na Comunicação 677/2010 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 8012/10 de 13 de outubro de 2010.

**2) Processo: nº 1335/10**

**6º) Denunciado: Jonathan Menezes Peçanha (Massagista do Grêmio Mangaratibense)**

**Tipificação: Art. 258 II do CBJD**

**Jogo: Grêmio Mangaratibense x Serra Macaense FC**

**Categoria: Juniores – Série C**

**Data jogo: 29/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Grêmio Mangaratibense (ausente)**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.**

**LEIA-SE:**

**2) Processo: nº 1335/10**

**6º) Denunciado: Jonathan Menezes Peçanha (Massagista do Serra Macaense)**

**Tipificação: Art. 258 II do CBJD**

**Jogo: Grêmio Mangaratibense x Serra Macaense FC**

**Categoria: Juniores – Série C**

**Data jogo: 29/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Grêmio Mangaratibense (ausente)**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.**

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 26 de outubro de 2010.

Comunicação: 702/10

ATO Nº 50/10

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ, Dr. Antonio Vanderler de Lima, no exercício de suas funções legais e regimentais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a pedido, a Dra. Raquel Madruga Nascimento, a quem externa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Justiça Desportiva e ao TJD/RJ.

**Publique-se e  
Cumpra-se**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**